



**—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP**

Processo: 125/2025

Mensagem nº 005, 19 de março de 2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 022/2025 –
Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 227, de 18 de agosto de 2022, e dá outras providências.

Data: 10/03/2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



:- Mensagem nº 005, 19 de março de 2.025 -:

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e altera dispositivos da Lei Complementar nº 227, de 18 de agosto de 2022, além de outras providências.

A reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal proposta encontra respaldo jurídico nos artigos 134, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.074, de 10 de julho de 2024 e suas atualizações; e no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

A criação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, além de representar o cumprimento de um compromisso firmado com os munícipes no plano de governo do Chefe do Poder Executivo, constitui um avanço significativo para o Município. A nova Secretaria permitirá a ampliação e a integralidade no atendimento às mulheres, promovendo políticas públicas específicas para garantir seus direitos e sua proteção.

Um dos aspectos essenciais desse novo órgão será a articulação e a consolidação da rede de proteção às mulheres vítimas de violência, assegurando um fluxo de atendimento intersetorial eficaz. Além disso, a Secretaria terá papel fundamental na captação de recursos para a elaboração e implementação de projetos voltados à valorização da mulher, à ampliação da participação feminina nos diversos espaços da sociedade e ao fortalecimento de políticas públicas em áreas como Assistência Social, Agricultura, Educação, Saúde, Trabalho e Renda, sempre respeitando as particularidades de cada mulher e de suas famílias.

Vale destacar que a população está cada vez mais exigente quanto à qualidade e à forma de prestação dos serviços disponibilizados pelo Município. Dessa forma, a necessidade de aprimorar a qualidade desses serviços exige uma constante adaptação da estrutura administrativa, garantindo seu pleno funcionamento e alinhamento com as demandas da sociedade.



Por fim, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, o Projeto de Lei Complementar em questão foi objeto de estudo orçamentário e financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Com fundamento no artigo 138 da Lei Orgânica Municipal, solicito que o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres seja apreciado em regime de urgência. A celeridade na tramitação se justifica pela necessidade de estruturação imediata desta secretaria, que terá papel fundamental na implementação de políticas públicas voltadas à proteção, promoção de direitos e autonomia das mulheres, bem como na captação de recursos para ações estratégicas. Diante da relevância do tema e do impacto positivo para a população, é imprescindível que a matéria seja analisada com prioridade.

Contamos com a atenção e colaboração dos nobres vereadores para a rápida deliberação do projeto.

Diante do exposto, conto com a habitual atenção de Vossa Excelência e aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten Signature]
CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR

Prefeito

**EXMO. SENHOR
GENIVALDO LEITE DA CUNHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO
DE BIRITIBA MIRIM**



Horácio Lohos

PROCESSO 4115/2024 CRIAÇÃO DE SECRETARIA M POLITICAS DA MULHER

Cargo	quantidade	Salário Base (unitário)	13º salario	1/3férias
Secretário	1	9.800,00	9.800,00	3.266,67
Secretaria Adjunto	1	5.284,63	5.284,63	1.761,54
Motorista	1	3.630,99	3.630,99	1.210,33
Motorista	1	3.630,99	3.630,99	1.210,33

	117.600,00
	63.415,56
	43.571,88
	43.571,88
TOTAL DE 12 MESES DE SALARIO	268.159,32
TOTAL DE 13º SALARIO	22.346,61
TOTAL DE FÉRIAS	7.448,87
TOTAL DE VARBAS A PAGAR	297.954,80
TOTAL DE PATRONAL	62.570,51
TOTAL GERAL DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA	360.525,31

25/2026			
Receita Corrente Líquida	141.295.418,42		
Despesa Total de Pessoal	55.343.565,80	40,02%	
Despesas previstas no processo 4115/2024	1.524.099,77		
REVISÃO DE AUMENTO	56.867.665,57	40,24%	
REVISÃO DA SECRETARIA	360.525,31	0,25%	40,49%

Maria Ivone da Cunha Leite
CPF 148.342.048-55
Secretária Municipal de
Finanças e Administração



**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4115/2024**

O presente relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa atender a Lei Complementar nº 101/200, art 16, no que tange a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete alteração da despesa e art 17 no que tange a despesas obrigatórias e de caráter continuado.

Foi objeto de análise deste relatório, a criação da Secretaria Municipal da Política da Mulher, composta por quatro cargos de caráter comissionados.

Segue para análise o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2024 onde a despesa total com pessoal apresenta percentual de 40,02 em relação a Receita Corrente Líquida, que após a inclusão do desmembramento de secretarias por projeto tramitando no legislativo, a despesa total de Pessoal passa a ser 40,24% (quarenta vírgula vinte e quatro pontos percentuais).

O impacto causado pela criação dos cargos supra mencionados, altera a Despesa Total com Pessoal em relação a Receita corrente Líquida, para um total de 40,49 (quarenta vírgula quarenta nove pontos percentuais), mantendo os limites da LRF

Considerando o Limite Prudencial para Despesa Total com Pessoal (parágrafo único, art 22 da LRF), a despesa encontra-se dentro da legalidade imposta pela LRF – LC 101/2000.

Secretaria Municipal de Finanças, em 19 de março de 2025


MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretaria de Finanças/Administração



**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4115/2024**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, após informações contidas no Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos, em virtude da criação Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, conforme processo Administrativo 41515/2024, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF no tocante ao parágrafo único art 22.

Biritiba Mirim, 19 de março de 2025


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito Municipal



:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 227 DE 19 DE MARÇO DE 2025 -:

(Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, e altera dispositivos da Lei Complementar nº. 227, de 18 de agosto de 2022, e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescentada a alínea “o” ao inciso II do artigo 6º da Lei Complementar nº 227, de 18 de agosto de 2022, com a seguinte redação:

“o) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.” (N.R.)

Art. 2º - Fica criado, no Título III, o Capítulo XIII e o artigo 32-B na Lei Complementar nº 227, de 18 de agosto de 2022 e suas atualizações, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Art. 32-B - A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres é um órgão que compõe a estrutura do Poder Executivo e especializado na promoção dos direitos das mulheres, chefiada por uma Secretária intimamente relacionada à temática, possui em seu campo funcional a defesa dos Direitos das Mulheres promovendo e coordenando de maneira transversal com outras Secretarias Municipais ações e programas que atendam às necessidades da população feminina do município, auxilia o poder executivo na concretização de parcerias e adesão à programas com o Estado e a Federação, bem como na interlocução com a Sociedade Civil Organizada e Empresas Privadas.

§ 1.º. A titularidade da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres será exercida, obrigatoriamente, por pessoa do sexo feminino.

§ 2.º. A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres compreende:

- I – Secretaria Municipal Adjunta de Políticas para Mulheres;
- a) Diretoria de Articulações de Políticas, Programas e Projetos;
- b) Diretoria de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres;

§ 3.º. A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres mantém vínculos técnicos e administrativos com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Continua...



:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 19 DE MARÇO DE 2025/Cont.:-

Art. 3º - Fica acrescentado na tabela constante no artigo nº 34 da Lei Complementar nº 227/2022, com a criação dos cargos a quantidade e descrição abaixo:

Quant.	Nome do Cargo
01	Secretário Municipal de Políticas para Mulheres
01	Secretário Municipal Adjunto de Políticas para Mulheres
01	Diretor de Articulações de Políticas, Programas e Projetos
01	Diretor de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres

Art. 4º - As atribuições, requisitos e vencimentos pelo exercício dos cargos públicos criados pela presente Lei Complementar ficam estabelecidos no Anexo I.

Art. 5º - Fica criada e incluída a estrutura interna da Municipal de Políticas para Mulheres na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Anexo II da presente Lei Complementar, alterando o Anexo II da Lei Complementar nº 227, de 18 de agosto de 2022.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em de março de 2025, 60º ano de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra


MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Tributos



ANEXO I

1. Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

2. Atribuições típicas:

- I. Assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;
- II. Emitir, quando solicitado, manifestação sobre matérias afetas a sua área de atuação e outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo;
- III. Garantir a prestação de serviços municipais relativos à sua área de competência de acordo com as diretrizes do programa de governo;
- IV. Estabelecer diretrizes, metas e objetivos para a atuação da Secretaria, vinculados a prazos e políticas requeridas para sua consecução;
- V. Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
- VI. Articular com as demais secretarias municipais, a adoção de medidas que visem o aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;
- VII. Dirigir e supervisionar a elaboração dos programas da Secretaria de Políticas para Mulheres, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos e da realidade social do Município;
- VIII. Planejar, coordenar, avaliar e propor Políticas Públicas para Mulheres, a partir da articulação entre governo, sociedade civil e empresas privadas;
- IX. Adequar e propor políticas públicas compatíveis com as demandas das mulheres no Município;
- X. Orientar, apoiar, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas e atividades voltadas à implementação de políticas para as mulheres;
- XI. Fortalecer o controle social de políticas públicas para a população feminina, propondo e acompanhando as políticas e medidas que visem eliminar a discriminação das Mulheres e garantir condições de liberdade e de igualdade de direitos no Município, inclusive de promoção da igualdade e de combate à discriminação;
- XII. Propor ações no município para reduzir índices de violência contra as mulheres;
- XIII. Garantir o cumprimento dos instrumentos e acordos nacionais e internacionais e auxiliar na revisão da legislação municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- XIV. Orientar estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais do Município;
- XV. Articular a integração da rede de proteção e inclusão social do Município;
- XVI. Determinar manutenção de banco de dados atualizado, na estrutura da Secretaria, das entidades que desenvolvem atividades de defesa dos Direitos das mulheres no Município de Biritiba Mirim, tanto governamentais como não governamentais, visando a facilitar a ação integrada destas instituições;
- XVII. Promover a atualização do diagnóstico sobre a problemática social das mulheres, bem como apresentar a Chefia do Poder Executivo alternativas de solução e promoção de direitos;
- XVIII. Fomentar a realização de seminários, fóruns e conferências, visando formular e avaliar a política municipal em seu âmbito de atuação;
- XIX. Atuar em comissões, comitês ou órgãos colegiados por designação do Chefe do Executivo;

Continua...



:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 19 DE MARÇO DE 2025/Cont.-:

- XX. Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas e outros órgãos fiscalizados;
- XXI. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

3. Requisitos para provimento:

Instrução – Ensino superior – carga horária – 40 horas semanais.

4. Vencimento – Subsídio 3 – R\$ 9.800,00

1. Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE POLÍTICAS PARA MULHERES

2. Atribuições típicas:

- I. Assessorar a Secretária nos assuntos relacionados com a formulação da política para mulheres;
- II. Despachar com o Secretário;
- III. Substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais;
- IV. Elaborar, propor, formular e acompanhar as metas do trabalho com a pauta de políticas para mulheres;
- V. Avaliar, periodicamente, o desempenho da equipe, solicitar treinamento e qualificação dos profissionais;
- VI. Analisar, por solicitação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, informações para apuração de diárias, férias, serviços extraordinários e demais ocorrências referente a situação funcional dos servidores da Secretaria;
- VII. Analisar, os pedidos de materiais, compras e serviços para posterior licitação;
- VIII. Auxiliar na elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual na parte que toca à Secretaria;
- IX. Acompanhar a execução orçamentária dos Programas e ações de toda a secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;
- X. Acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, em tramitação nas agencias financiadoras, parcerias com entes públicos e privados;
- XI. Assessorar tecnicamente e administrativamente diretores da Secretaria Municipal de Políticas para mulheres;
- XII. Atuar em comissões, comitês ou órgãos colegiados por designação do Secretário;
- XIII. Supervisionar e coordenar, no âmbito da secretaria, as atividades de modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas de planejamento e de orçamento, dentre outros;
- XIV. Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas e outros órgãos fiscalizados;
- XV. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Políticas para mulheres.

3. Requisitos para provimento:

Instrução – Ensino superior – carga horária – 40 horas semanais.

4. Vencimento – Símbolo CC1 – R\$ 5.284,63

Continua...



1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 19 DE MARÇO DE 2025/Cont.º

1. Cargo: DIRETOR DE ARTICULAÇÕES DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

2. Atribuições típicas:

- I. Assessorar a (o) Secretária(o) nos assuntos relacionados com a formulação da política para mulheres;
- II. Despachar com o Secretário Municipal Adjunto de Políticas para Mulheres;
- III. Promover a formulação de políticas públicas específica para alcançar equidade da participação feminina no mundo do trabalho;
- IV. Promover, por meio de parceria com a sociedade civil, empresas privadas e com os demais entes federados, programas e projetos de inserção das mulheres no mercado de trabalho formal e informal;
- V. Apoiar a realização de cursos de capacitação e qualificação técnica e gerencial para mulheres;
- VI. Desenvolver ações que promovam a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio da assistência técnica, do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio;
- VII. Promover campanhas e programas e fomentar fóruns locais para acompanhar as condições de trabalho das mulheres;
- VIII. Apoiar projetos de jovens mulheres para a sua inclusão produtiva;
- IX. Gerenciar a integração das políticas públicas relativas a população feminina no Município;
- X. Articular-se com órgãos governamentais, não governamentais e da iniciativa privada, visando à obtenção de parcerias com entidades relacionadas à política pública para mulheres;
- XI. Fomentar a realização de diálogos técnicos entre os órgãos que compõem a Rede de atendimento a mulher;
- XII. Assessorar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –CMDM;
- XIII. Apoiar, acompanhar a organização e o desenvolvimento das propostas nas pré Conferências dos Direitos da Mulher, bem como na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e em outros fóruns de discussões em que esta temática seja levantada;
- XIV. Promover ações que fomentem a qualidade dos serviços da rede de atendimento à mulher, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade e violência, considerando questões sociais, econômicas, regionais, urbanas ou rurais;
- XV. Desempenhar campanhas correlacionadas ao seu objeto de atuação;
- XVI. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Políticas para mulheres.

3. Requisitos para provimento:

Instrução – Ensino superior – carga horária – 40 horas semanais.

4. Vencimento – Símbolo CC2 – R\$ 3.630,99

Continua..!



:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 19 DE MARÇO DE 2025/Cont.-:

1. Cargo: DIRETOR DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER


2. Atribuições típicas:

- I. Assessorar a (o) Secretária (o) nos assuntos relacionados com a formulação da política de enfrentamento a violência contra a mulher;
- II. Despachar com o Secretário Municipal Adjunto de Políticas para Mulheres;
- III. Promover e subsidiar ações que estimulem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV. Promover o diálogo dos serviços municipais, possibilitando a discussão de casos e de ações de enfrentamento à violência contra mulheres;
- V. Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e protocolos adotados quando da identificação de casos de violência contra a população feminina, visando garantir a efetivação das articulações necessárias para o enfrentamento da situação e acolhimento da mulher;
- VI. Subsidiar e participar da elaboração de mapeamentos das áreas de maior incidência de situações de violação de direitos das mulheres, por meio da busca de dados junto aos sistemas informacionais dos órgãos e políticas setoriais;
- VII. Articular as atividades e ações da Rede de Enfrentamento à Violência contra as mulheres;
- VIII. Propor e coordenar ações descentralizadas, através de campanhas, capacitações, oficinas e palestras, para a prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;
- IX. Emitir pareceres e notas técnicas relacionadas às questões afetas às suas atribuições;
- X. Elaborar relatórios periódicos sobre os serviços de sua área de competência, bem como acompanhar e analisar os relatórios dos serviços a ela vinculados;
- XI. Orientar sobre o procedimento de emergência a serem adotados em casos de violência contra a mulher e sobre os devidos encaminhamentos a serem realizados nessas situações;
- XII. Acompanhar e supervisionar os servidores sob sua subordinação;
- XIII. Manter atualizadas as informações com dados específicos referentes ao atendimento especializado ofertado nos serviços vinculados à Política de Enfrentamento da Violência contra Mulheres;
- XIV. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Políticas para mulheres.

3. Requisitos para provimento:

Instrução – Ensino superior – carga horária – 40 horas semanais.

4. Vencimento – Símbolo CC2 – R\$ 3.630,99


Continua..

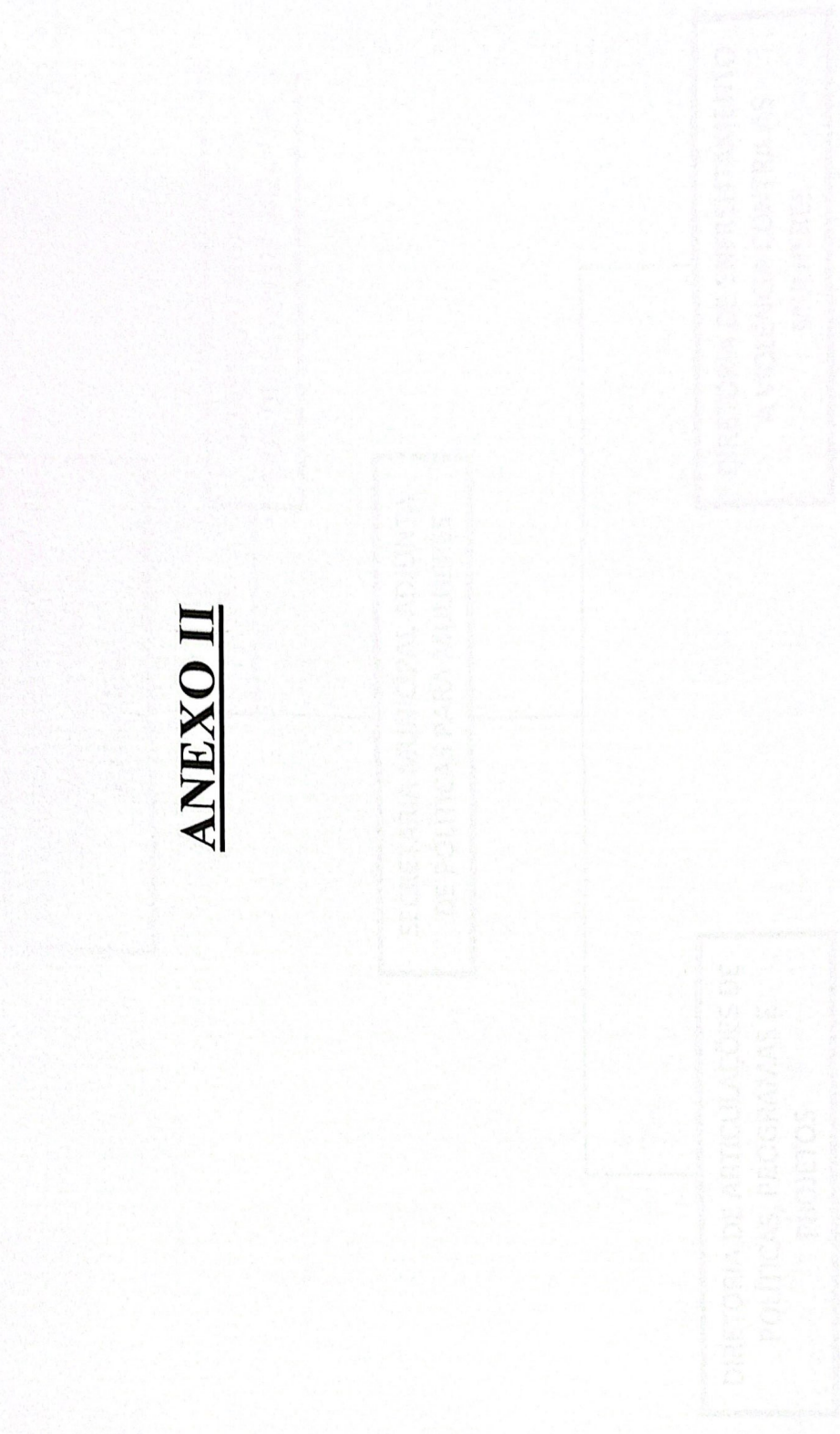


:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 19 DE MARÇO DE 2025/Cont. -:

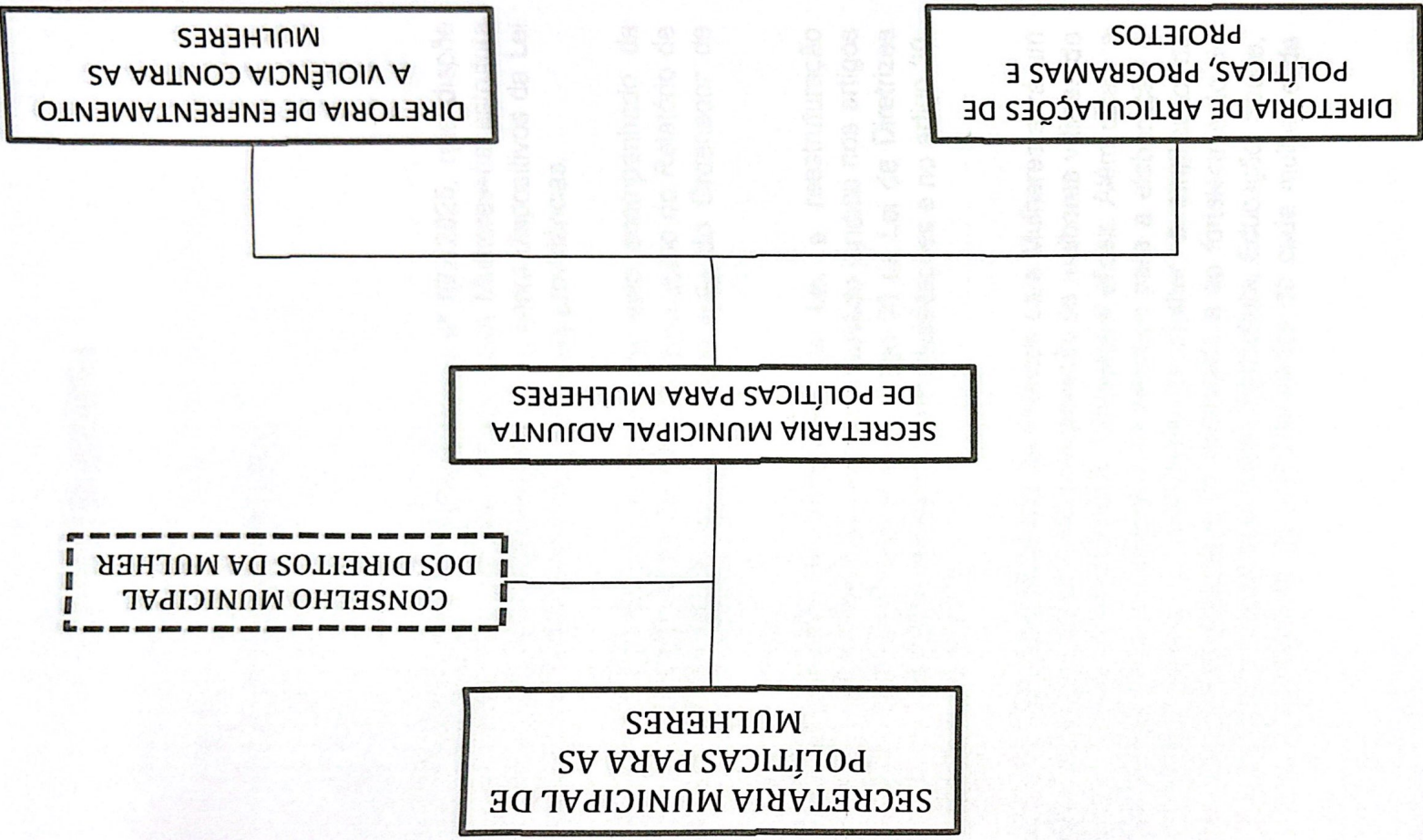
ANEXO II

[Handwritten signature]
Continua...
[Handwritten signature]

Fla. 12
Ass. K



[Handwritten signature]



ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 19 DE MARÇO DE 2025/Concl. :-

Fls. 14 / Ass. *[initials]*





Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 125/2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 022/2025

Ao Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 022/2025, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 227, de 18 de agosto de 2022 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar veio acompanhado da Mensagem de Lei 005 de 19/03/25 as fls. 02, 03 e 04, bem como do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro as fls. 05 e Declaração do Ordenador de Despesa as fls. 06.

Conforme mencionado na Mensagem de Lei, a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal encontra respaldo jurídico nos artigos 134, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.074 de 10 de julho de 2024 e suas atualizações e no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

A criação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres será um órgão para articulação e consolidação da rede de proteção às mulheres vítimas de violência, assegurando um fluxo de atendimento intersetorial eficaz. Além disso, a Secretaria terá papel fundamental na captação de recursos para a elaboração e implementação de projetos voltados a valorização da mulher, a ampliação da participação feminina nos diversos espaços da sociedade e ao fortalecimento de políticas públicas em áreas como Assistência Social, Agricultura, Educação, Saúde, Trabalho e Renda, sempre respeitando as particularidades de cada mulher e de suas famílias.

É o relatório.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Ass. 16
f

Parecer

Da Iniciativa e Da Competência:

Primeiramente, cabe ressaltar que a opinião jurídica exarada neste Parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não serem utilizados pelos membros desta Casa de Leis.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais/legais, passa-se a análise técnica do presente Projeto de Lei Complementar.

O Projeto de Lei Complementar em questão diz respeito à criação de cargos, bem como sobre a estruturação dos órgãos da administração direta, matéria cuja iniciativa compete privativamente ao Senhor Prefeito Municipal nos termos do artigo 134, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município a saber:

Artigo 134 – Compete, exclusivamente, ao prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autarquia, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública;

III – regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadorias dos servidores.

Vale mencionar, também, o que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, a saber:

Artigo 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Do Projeto

No caso em tela, a presente propositura objetiva a criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, e os cargos de provimento em comissão para; um cargo de Secretário Municipal de Políticas para Mulheres, um cargo de Secretário Municipal Adjunto de Políticas para Mulheres, um cargo de Diretor de Articulações de Políticas e Programas e Projetos e um cargo de Diretor e Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres, que estarão todos lotados

f



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 17
Ass. J

na mesma Secretaria, alterando a Lei Complementar nº. 227 de 18 de agosto de 2022 para acrescentar a letra "o" ao inciso II do artigo 6º e incluir Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, bem como fica criado no Título III, o Capítulo XIII e o artigo 32 – B na Lei Complementar nº. 227 de 18 de agosto de 2022 e suas atualizações, com todo o texto do presente no Projeto de Lei 022 de 19 de Março de 2025 em análise que cria a referida Secretaria.

Cabe ressaltar o que dispõe o artigo 37, caput, incisos II e IX da Constituição Federal a saber:

Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas a nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dessa forma, um das exceções à regra de acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas pela via de concurso público é: "a-) nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" – art. 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal.

A Constituição do Estado de São Paulo dispõe em seus artigos 111 e 115, incisos II e V que:

Artigo 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Vl. Operária - Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fl. 13
Ass. J

publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissões, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

(...)

V- as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Cabe ressaltar que os cargos de provimento em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Dessa forma, esta Procuradoria alerta aos Nobres Edis que dever ser respeitado o que determina ao artigo 37, caput, incisos II e V, da Constituição Federal, c/c o disposto nos artigos 111, 115, caput, incisos II e V e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, **cuja atribuições dos referidos cargos devem estar relacionadas com atividades de direção, chefia e assessoramento** sob penas de inobservância ao que dispõe a Constituição Estadual, espelhada na Constituição Federal bem como na violação aos princípios constitucionais de direito, além da sujeição às sanções previstas em leis.

Valer mencionar, ainda, que a Lei Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal), por sua vez, dispõe em seus artigos 15, 16 e 17, que :



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Vl. Operária - Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

19
F

Artigo 15 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público e a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o dispositivo nos arts. 16 e 17.

Artigo 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de: (Vide ADI6357);

I - estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva estar em vigo e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não estejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...).

Artigo 17- Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação

f



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Vl. Operária - Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 20
/

legal de sua execução por um período superior a dos exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar 176, de 2020).

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar 176, de 2020).

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar 176, de 2020).

§ 4º A Comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº. 176, de 2020).

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº. 176, de 2020).

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica as despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

(...)



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Fls. 21
Ass. 1

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 21 – É nulo de pleno direito; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020).

I – o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda:

a-) às exigências do arts 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal . (incluído pela Lei Complementar nº. 173, de 2020).

Ademais, a Constituição do Estado de São Paulo, dispõe em seu artigo 25:

Artigo 25 – Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Assim, verifica-se que a presente propositura está acompanhada pelo Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro as fls. 05 e Declaração do Ordenador de Despesa fls. 06, de forma correta.

Da Espécie Legislativa:

O presente Projeto de Lei Complementar apresenta espécie adequada atendendo o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 26, § 3º que diz:

Artigo 26 – Os Secretários Municipais serão escolhidos entre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

(...);

§ 2º - Lei Complementar disporá sobre a criação e extinção das Secretarias e órgãos da administração pública.

§ 3º - Lei Complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



Em que pese à importância do tema abordado no presente Projeto de Lei, o Parecer emitido por esta Procuradoria é apenas técnico, ficando a análise do mérito ao crivo exclusivo das Comissões competentes, bem como do Soberano Plenário.

Em face do exposto, o projeto de Lei Complementar sob exame não padece de vício de constitucionalidade, legalidade, competência e iniciativa. Por conseguinte, inexistindo óbices desta Procuradoria Jurídica, podendo seguir regular tramitação, cabendo a análise de mérito aos nobres Vereadores desta Casa.

É o parecer opinativo, s.m.j.
Biritiba Mirim/SP, 28 de março de 2025.

FRIDA BICHLER MASTRANGE
Procuradora Jurídica

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Os Nobres membros das presentes Comissões, abaixo denominados e respectivamente assinados, em deliberação e no uso de suas atribuições regimentais, aprovam o presente Projeto de Lei, de acordo com o parecer jurídico e entendendo inclusive que preenche os requisitos constitucionais e legais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colégio Plenário, diante do atual Processo Legislativo Municipal.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Biritiba Mirim



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

REFERÊNCIA: “Projeto de Lei Complementar nº. 022/2025 – dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, e altera dispositivos da Lei Complementar nº. 227 de 18 de agosto de 2022, e dá outras providências”.

AUTORIA: Poder Executivo – Processo nº.: 125/25.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Os Nobres membros das presentes Comissões, abaixo denominados e respectivamente assinados, em deliberação e no uso de suas atribuições regimentais, **aprovam** o presente Projeto de Lei, de acordo com o parecer jurídico e entendendo inclusive que preenche os requisitos constitucionais e legais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, diante do atual Processo Legislativo Municipal.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal, 31 de março de 2025.

SEGUE ASSINATURAS EM ANEXO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-31/03/2025 14H00

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Roberta de Oliveira da Silva Taino

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Evandro Francisco de Paula

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Roberta de Oliveira Silva Taino

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Evandro Francisco de Paula